



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2026**

***DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO  
DE RECURSOS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL - FMDRS PARA  
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA  
PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE  
SANTA LUZIA DO PARUÁ E SUA  
DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS EM  
SITUAÇÃO DE  
VULNERABILIDADE SOCIAL,  
USUÁRIOS DA REDE DE ENSINO,  
SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PROMAAF, que tem por objetivo comprar os produtos hortifrutigranjeiros e outros alimentos próprios para o consumo, oriundos da produção agrícola e pecuária dos agricultores(as) familiares do município de Santa Luzia do Pará, destinando-os a pessoas e famílias em situação de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

vulnerabilidade social e alimentar, redes de ensino e redes de saúde pública municipal.

**§1º** Fica autorizada a destinação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS para a aquisição, pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, dos produtos mencionados no caput deste artigo, com o objetivo de promover o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social, fortalecer a agricultura familiar e atender a população em situação de insegurança alimentar e os serviços públicos de ensino e saúde.

**§2º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS criado pela Lei Municipal Nº 567 de 27 de maio de 2025 tem por objetivos o desenvolvimento econômico e social do município, mediante a execução de programas de fomento e financiamento às atividades rurais, aos setores produtivos agropecuários, constituídos de agroindustriais, trabalhadores e trabalhadoras extrativistas, pequenas propriedades rurais, associações rurais e/ou cooperativas rurais em consonâncias com a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário– PMDRS.

**Art. 2º** A execução do programa e a aquisição dos alimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento – SEMAGRI. As distribuições dos produtos serão realizadas por meio de ação conjunta e coordenada entre a SEMAGRI e as Secretarias Municipais parceiras do Programa: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS; Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF em conformidade com os programas sociais do município.

**CAPÍTULO II**  
**DA AQUISIÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PRODUTOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**Art. 3º** O município poderá adquirir, dispensada a licitação (art. 4º, caput da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023), alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 4º desta Lei.

**Art. 4º** Poderão fornecer produtos ao PROMAAF os agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aquicultores, e os extrativistas que se enquadrarem no disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como os demais públicos beneficiários que produzam alimentos em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento.

**Art. 5º** Regulamento estabelecerá critérios de acesso ao Programa dos seguintes grupos prioritários:

I. As famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II. Povos indígenas;

III. Povos e comunidades tradicionais;

IV. Assentados da reforma agrária;

V. Pescadores;

VI. Negros;

VII. Mulheres;

VIII. Juventude rural;

IX. Pessoas idosas;

X. Pessoas com deficiência; e

XI. Famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes.

**CAPÍTULO III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 6º** Os produtos adquiridos nos termos desta Lei serão destinados, prioritariamente a:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

I. Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar cadastrados no CadÚnico;

II. Entidades de acolhimento e assistência social conveniadas ou mantidas pelo poder público municipal (como albergues, asilos, creches comunitárias);

III. Entidades socioassistências da sociedade civil sem fins lucrativos;

IV. Alimentação escolar municipal;

V. Atendimentos às unidades básicas de saúde municipal;

VI. Outros programas municipais de segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único.** Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram a rede socioassistencial, preferencialmente de atendimento a crianças, pessoas idosas e a pessoas com deficiência, podem ter as suas demandas de gêneros alimentícios atendidas pela administração pública com produtos do PROMAAF.

**Art. 7º** As Secretarias Municipais parceiras de que trata o Art. 2º desta Lei, de acordo com as suas competências, serão responsáveis por:

I. Definir em conjunto com a SEMAGRI, os critérios e o público beneficiário;

II. Organizar a logística de distribuição, que poderá ser feita diretamente ou por meio das entidades referidas no art. 6º;

III. Promover ações educativas sobre aproveitamento integral dos alimentos, quando necessário.

**CAPÍTULO IV  
DA GESTÃO FINANCEIRA E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Fundo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS ou por outras fontes orçamentárias disponíveis, observada a legislação vigente.

**§1º** Para fins do Art. 8º desta Lei, fica determinado a utilização do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) oriundo do repasse municipal ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, disposto no Parágrafo 3º do Art. 25 da Lei Municipal 567 de 27 de maio de 2025.

**§2º** Poderá ser acrescido ao percentual que trata o Parágrafo primeiro do art. 8º desta Lei os Recursos provenientes de outras dotações orçamentárias.

**Art. 9º** As Secretarias Municipais envolvidas manterão registro público e atualizado, em meio físico e eletrônico, contendo:

- I. Relação dos agricultores fornecedores e valores pagos;
- II. Quantidade e tipos de produtos adquiridos;
- III. Destinação dos produtos (beneficiários ou entidades);
- IV. Prestação de contas simplificada das despesas realizadas.

**Art. 10.** O pagamento aos beneficiários fornecedores será efetuado diretamente pelo Poder Público Municipal com recursos do FMDRS ou por outras fontes orçamentárias disponíveis.

**§1º** O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado na forma prevista em regulamento, dispensada a realização de licitação.

**§2º** Para efetuar o pagamento de que trata o caput deste artigo, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os produtos, na forma prevista em regulamento.

**§3º** Para fins do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, à qual compete a guarda dos documentos, na forma prevista em regulamento.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**§4º** Os dados referidos neste artigo serão divulgados trimestralmente no portal eletrônico oficial do município, garantindo a transparência da aplicação dos recursos.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA é a instância de controle e participação social do PROMAAF.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de acompanhamento pelo COMSEA, poderá ser instituído comitê local do PROMAAF, na forma prevista em regulamento.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais detalhados, incluindo fluxos, formulários e responsabilidades técnicas.

**Art. 13.** As despesas com a operacionalização do programa (transporte, embalagem, etc.) poderão ser custeadas pelos recursos do FMDRS ou por outras fontes orçamentárias disponíveis.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

Santa Luzia do Paruá-MA, 31 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS para aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar do município de Santa Luzia do Paruá e sua distribuição a pessoas em situação de vulnerabilidade social, rede de ensino municipal e rede de saúde municipal.

Entendo ser de sumo interesse para o Município a aprovação do presente projeto de lei, motivo pelo qual submeto seus termos ao juízo dessa r. Casa Legislativa, para que, na forma da Lei Orgânica do Município, possa o mesmo ser aprovado, e em caráter de urgência, devido à sua relevância.

Respeitosamente,

**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal